

4 — A Comissão tem um prazo de dois anos, a partir da data da nomeação do seu presidente, para a consecução dos objectivos referidos no número anterior, extinguindo-se com a conclusão dos respectivos trabalhos ou no final desse prazo.

Art. 2.º — 1 — O presidente e os vogais da Comissão são considerados encarregados de missão, sendo nomeados e exonerados nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

2 — Além das competências específicas que lhe venham a ser atribuídas nos termos do número anterior, compete ainda ao presidente da Comissão, no caso de não se encontrar preenchido o lugar de director-geral da Direcção-Geral do Tesouro ou na Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, assegurar a representação das referidas direcções-gerais e aí exercer as competências genéricas e próprias constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com faculdade de delegação e sem prejuízo do estabelecido no n.º 4.

3 — Um subdirector-geral da Direcção-Geral do Tesouro e um subdirector-geral da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, a designar por despacho do Ministro das Finanças, integram a Comissão, na qualidade de vogais.

4 — Enquanto o presidente da Comissão desempenhar as competências referidas no n.º 2, no âmbito da Direcção-Geral do Tesouro ou da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, os vogais indicados no número anterior assegurarão na respectiva direcção-geral as competências previstas nos n.ºs 10 a 18, 20 a 22, 25 a 35 e 38 a 40 constantes do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Art. 3.º — 1 — A Comissão para a Reforma do Tesouro pode funcionar por estruturas de projectos, a constituir por proposta do presidente e sob a sua coordenação, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

2 — O apoio administrativo e logístico ao funcionamento da Comissão e do conselho consultivo é assegurado pela Direcção-Geral do Tesouro.

Art. 4.º — 1 — No âmbito da reforma do Tesouro é ainda criado um conselho consultivo, composto por quatro a seis elementos, a nomear de entre personalidades de reconhecido mérito e competência nas áreas financeira e da Administração Pública, a quem compete pronunciar-se sobre a reforma em geral e sobre outros assuntos que lhe sejam presentes.

2 — O conselho consultivo é presidido pelo Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegação.

3 — A nomeação dos membros do conselho consultivo e a respectiva remuneração são estabelecidas por

despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Art. 5.º Todos os encargos orçamentais decorrentes da aprovação do presente diploma são suportados pelas verbas da Direcção-Geral do Tesouro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Fevereiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 1 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 178/90

de 12 de Março

O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado encontra-se regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 73/87, de 3 de Fevereiro, e 383/89, de 1 de Junho.

Tendo em vista que o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê a extinção de lugares de escriturário-dactilógrafo não preenchidos, e no intuito de viabilizar os desenvolvimentos que a carreira administrativa tem conhecido, considera-se haver conveniência na criação de mais oito lugares de terceiro-oficial, letra M, eliminando assim nove lugares de escriturário-dactilógrafo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, na parte referente ao pessoal administrativo, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1990.

A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Mapa anexo à Portaria n.º 178/90

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categorias	Escalações								Número de lugares	
				0	1	2	3	4	5	6	7		8
Administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal.	245	255	265	280	295	-	-	-	-	4
			Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	-	-	-	13
			Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	-	-	-	17
			Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	-	-	-	-	27
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	115	125	135	150	165	180	195	215	-	43